## 澳門特別行政區

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 行政長官辦公室

### 第13/2006號行政長官公告

按照中央人民政府的命令,行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定,命令公佈聯合國安全理事會 於二零零五年十二月二十日通過的有關利比里亞局勢的第 1647 (2005) 號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的 葡文譯本。

二零零六年三月十七日發佈。

行政長官 何厚鏵

# 第 1647 (2005) 號決議 2005 年 12 月 20 日安全理事會第 5336 次會議通過

安全理事會,

回顧其以往關於利比里亞和西非局勢的各項決議和主席聲明,

於見利比里亞最近和平有序地舉行選舉,這是利比里亞向持 久和平與穩定邁進的一個重大步驟,

欣見當選總統埃倫・約翰遜 - 瑟里夫承諾在國際社會的支持 下重建利比里亞, 造福於所有利比里亞人,

強調聯合國利比里亞特派團(聯利特派團)在加強利比里亞 全境的安全,幫助新政府在全國、尤其是在鑽石和木材生產地區 及邊界地區行使其權力方面,仍然起重要作用,

注意到聯合國利比里亞問題專家小組 2005 年 11 月 25 日的報告(S/2005/745),

審查了第 1521 (2003) 號決議第 2 、 4 、 6 和 10 段和第 1532 (2004) 號決議第 1 段所定措施和在滿足第 1521 (2003) 號決議第 5 、 7 和 11 段所列條件方面取得的進展,得出結論認為,在這方面沒有取得足夠的進展,

強調決心支持利比里亞新政府努力滿足這些條件,並鼓勵捐助者也這樣做,

認定利比里亞局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威 脅,

### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2006

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1647 (2005), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 20 de Dezembro de 2005, relativa à situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 17 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## RESOLUÇÃO N.º 1647 (2005)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5336.ª sessão, em 20 de Dezembro de 2005)

O Conselho de Segurança,

**Recordando** as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Libéria e na África Ocidental,

**Acolhendo com satisfação** a celebração pacífica e ordenada das recentes eleições na Libéria, um passo importante no progresso da Libéria para uma paz e estabilidade duradouras,

Acolhendo com satisfação o compromisso da Presidente eleita, Ellen Johnson-Sirleaf, de reconstruir a Libéria em benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

**Sublinhando** que a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) continua a desempenhar um papel importante no reforço da segurança em todo o território da Libéria e no auxílio ao novo Governo a estabelecer a sua autoridade sobre todo o território da Libéria, em particular sobre as áreas de produção de diamantes e de madeira, e nas fronteiras da Libéria,

*Tomando nota* do relatório do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Libéria, de 25 de Novembro de 2005 (S/2005/745),

*Tendo examinado* as medidas impostas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) e os progressos alcançados quanto à satisfação das condições previstas nos n.ºs 5, 7 e 11 da Resolução n.º 1521 (2003), e *concluindo* que os progressos nesse sentido foram insuficientes,

**Sublinhando** a sua determinação em apoiar o novo Governo da Libéria nos seus esforços para satisfazer essas condições, e **encorajando** os doadores a procederem do mesmo modo,

**Determinando** que a situação na Libéria continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

根據《聯合國憲章》第七章採取行動,

- 1. 決定,根據安理會對迄今為止在滿足解除第1521(2003)號 決議所定措施的條件方面取得的進展作出的評估:
- (a) 自本決議通過之日起,將第1521(2003)號決議第2和4 段對軍火和旅行規定的措施延長12個月;
- (b)自本決議通過之日起,將第1521(2003)號決議第6和10 段對鑽石和木材規定的措施延長六個月;
- (c)一旦利比里亞新政府向安理會報告,第1521(2003)號決議規定的終止這些措施的條件已得到滿足,並向安理會提供資料證明它的評估是正確的,則會在接獲新政府的請求時,審查上述任何措施;
- 2. 重申第 1521 (2003) 號決議第 5、7 和 11 段規定的條件— 旦得到滿足,安理會即準備終止這些措施;
- 3. 欣見利比里亞當選總統埃倫·約翰遜-瑟里夫決心滿足終 止在此延期的有關措施的條件,並鼓勵利比里亞新政府:
- (a) 改革林業發展局,執行《利比里亞森林倡議》,執行森林 特許權審查委員會的改革建議,並取消現有的伐木特許權,這樣 做將確保有透明度、問責制和可持續的森林管理,有助於根據第 1521 (2003)號決議第11和12段,解除對木材規定的措施;
- (b)考慮可否在國際夥伴協助下,在一個特定時期內,委託 獨立的外部諮詢機構就利比里亞鑽石資源的管理提供諮詢,以便 增加收入,增強投資者的信心,並吸引更多的捐助;
- 4. 鼓勵利比里亞新政府執行施政和經濟管理援助方案,該方案旨在確保迅速實施《全面和平協定》,並加快解除第1521(2003)號決議規定的措施;
- 5. 欣見聯利特派團協助利比里亞政府在全國重新行使其權力,並鼓勵聯利特派團繼續同林業發展局進行聯合巡邏;
- 6. 指出第 1532 (2004) 號決議第 1 段規定的各項措施仍然有效,並再次確認打算至少每年審查這些措施一次;
- 7. 強調安理會對利比里亞全國過渡政府未採取行動執行它根據第 1532 (2004)號決議第 1 段承擔的義務感到關注,籲請即將

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

- 1. **Decide**, com base na sua avaliação dos progressos alcançados até à data tendo em vista a satisfação das condições necessárias para a cessação das medidas impostas pela Resolução n.º 1521 (2003):
- a) Prorrogar as medidas relativas às armas e às viagens impostas nos n.ºs 2 e 4 da Resolução n.º 1521 (2003) por um novo período de 12 meses a contar da data da adopção da presente Resolução;
- b) Prorrogar as medidas relativas aos diamantes e à madeira impostas nos n.ºs 6 e 10 da Resolução n.º 1521 (2003) por um novo período de seis meses a contar da data da adopção da presente Resolução;
- c) Rever qualquer das medidas supramencionadas, mediante pedido do novo Governo da Libéria, logo que este apresente um relatório ao Conselho sobre o cumprimento das condições previstas na Resolução n.º 1521 (2003) para a cessação das medidas e preste ao Conselho informação que fundamente a sua avaliação;
- 2. *Reitera* que está disposto a fazer cessar tais medidas logo que sejam satisfeitas as condições previstas nos n.ºs 5, 7 e 11 da Resolução n.º 1521 (2003);
- 3. Acolhe com satisfação a determinação da Presidente eleita da Libéria, Ellen Johnson-Sirleaf, em satisfazer as condições necessárias para fazer cessar as medidas assim prorrogadas, e encoraja o novo Governo da Libéria a:
- a) Remodelar a Direcção de Desenvolvimento Florestal, executar a Iniciativa Florestal da Libéria e aplicar as recomendações, em matéria de remodelação e cancelamento das Concessões Florestais vigentes, formuladas pelo Comité para a Revisão das Concessões Florestais, que assegurarão a transparência da gestão florestal, a prestação de contas a ela relativa e a sua sustentabilidade, e que contribuirão para a cessação das medidas relativas à madeira impostas nos n.ºs 11 e 12 da Resolução n.º 1521 (2003);
- b) Considerar a possibilidade de, com o apoio de parceiros internacionais e por um dado período de tempo, encomendar pareceres externos independentes sobre a gestão dos recursos de diamantes da Libéria para aumentar os rendimentos, reforçar a confiança dos investidores e atrair auxílios adicionais por parte de doadores;
- 4. *Encoraja* o novo Governo da Libéria a executar o Programa de Apoio à Governação e Gestão Económica, concebido para assegurar uma rápida aplicação do Acordo Geral de Paz e acelerar a cessação das medidas impostas pela Resolução n.º 1521 (2003);
- 5. Acolhe com satisfação o apoio prestado pela UNMIL ao Governo da Libéria no restabelecimento da sua autoridade em todo o país, e encoraja a UNMIL a prosseguir as suas patrulhas conjuntas com a Direcção de Desenvolvimento Florestal;
- 6. *Nota* que as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) continuam em vigor e *reitera a sua intenção* de rever estas medidas pelo menos uma vez por ano;
- 7. **Sublinha** a sua preocupação pelo facto de o Governo Nacional de Transição da Libéria não ter adoptado medidas para cumprir as suas obrigações nos termos do n.º 1 da Resolução

上任的政府立即採取這種行動,尤其是利用會員國提供的技術支助,頒佈必要的國內立法;

- 8. 籲請國際捐助界為和平進程,包括為前戰鬥人員重返社會、重建和人道主義呼籲,慷慨提供援助,滿足利比里亞政府在財政、行政和技術方面的需求,以此支持即將上任的利比里亞政府,尤其是協助政府滿足上文第2段所述條件,以儘早解除有關措施;
- 9. 決定重新設立依照第1607(2005)號決議任命的專家小組, 新任期到2006年6月21日為止,以開展下述工作:
- (a)前往利比里亞和各鄰國進行後續評估,以便進行調查,並編寫一份關於第1521(2003)號決議規定的措施的執行情況和任何違反這些措施行為的報告,其中包括委員會指認第1521(2003)號決議第4段(a)分段所述人員和第1532(2004)號決議第1段所述人員和實體的任何相關資料,並包括非法軍火貿易的各種資金來源,例如來自自然資源的資金;
- (b)評估第1532(2004)號決議第1段所規定措施的影響和效力;
- (c)評估在滿足有關條件以解除第1521(2003)號決議規定的措施方面取得的進展;
- (d)評估第1521(2003)號決議第2、4、6和10段所定措施的人道主義和社會經濟影響;
- (e)在2006年6月7日以前,就本段所列各個問題通過委員會向安理會提出報告,並在該日之前酌情向委員會非正式通報最新情況,尤其是在滿足有關條件以解除第1521(2003)號決議第6和10段規定的措施方面取得的進展;
- (f) 同其他相關專家組、尤其是 2005 年 12 月 15 日第 1643 號 決議所設科特迪瓦問題專家組合作,並與金伯利進程證書制度合 作;
- 10. 請秘書長與委員會協商,儘快任命具有有關專長,特別是在武器、木材、鑽石、財政、人道主義和社會經濟問題以及任何其他相關問題上,具有專長的專家,人數至多五人,同時儘可能利用第1607(2005)號決議所設專家小組成員的專長,並請秘書長作出必要的財政和安保安排,支持該小組的工作;
  - 11. 籲請所有國家和利比里亞政府與專家小組充分合作;
  - 12. 決定繼續處理此案。

- n.º 1532 (2004) e *insta* o novo Governo a que o faça de imediato, nomeadamente através da adopção da legislação interna necessária, com o apoio técnico dos Estados Membros;
- 8. *Insta* a comunidade internacional de doadores a apoiar o novo Governo da Libéria, prestando uma assistência generosa ao processo de paz, nomeadamente à reintegração dos ex-combatentes, à reconstrução e aos apelos humanitários, e respondendo às necessidades financeiras, administrativas e técnicas do Governo da Libéria, em particular a apoiar o Governo a satisfazer as condições referidas no n.º 2 supra, de forma a que as medidas possam cessar o mais depressa possível;
- 9. **Decide** restabelecer o Grupo de Peritos designado nos termos da Resolução n.º 1607 (2005) por um novo período que terminará em 21 de Junho de 2006, cometendo-lhe as seguintes funções:
- a) Efectuar uma missão complementar de avaliação na Libéria e nos Estados vizinhos, a fim de investigar e preparar um relatório sobre a execução e possíveis violações das medidas impostas pela Resolução n.º 1521 (2003), incluindo qualquer informação relevante para a designação, pelo Comité, das pessoas referidas na alínea a) do n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e das pessoas e entidades referidas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), bem como qualquer informação sobre as diversas fontes de financiamento do comércio ilícito de armas, tais como os recursos naturais;
- b) Avaliar o impacto e a eficácia das medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004);
- c) Avaliar os progressos alcançados quanto à satisfação das condições necessárias para a cessação das medidas impostas pela Resolução n.º 1521 (2003);
- d) Avaliar o impacto humanitário e socioeconómico das medidas impostas nos n.ºs 2, 4, 6 e 10 da Resolução n.º 1521 (2003);
- e) Apresentar ao Conselho, através do Comité, até 7 de Junho de 2006, um relatório sobre todas as matérias referidas no presente número e, antes dessa data, prestar informalmente ao Comité, se for caso disso, informações actualizadas, especialmente sobre os progressos alcançados quanto à satisfação das condições necessárias para a cessação das medidas impostas nos n.ºs 6 e 10 da Resolução n.º 1521 (2003);
- f) Cooperar com outros Grupos de Peritos competentes, nomeadamente com aquele estabelecido nos termos da Resolução n.º 1643 (2005), de 15 de Dezembro de 2005, para a Costa do Marfim, e com o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;
- 10. *Solicita* ao Secretário-Geral que, em consulta com o Comité, nomeie, o mais rapidamente possível, no máximo cinco peritos com os conhecimentos técnicos necessários, especialmente no que se refere a armas, madeira, diamantes, questões financeiras, humanitárias e socioeconómicas, aproveitando tanto quanto possível os conhecimentos dos membros do Grupo de Peritos estabelecido nos termos da Resolução n.º 1607 (2005), e *mais solicita* ao Secretário-Geral que adopte as disposições financeiras e de segurança necessárias para apoiar o trabalho do Grupo;
- 11. *Exorta* todos os Estados e o Governo da Libéria a cooperarem plenamente com o Grupo de Peritos;
  - 12. Decide continuar a ocupar-se da questão.